



Secretaria de Administração e Planejamento

DECRETO N.º 10/2018

Regulamenta o 3º concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, safra 2017-2018 do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica regulamentado, através do presente Decreto, o 3º concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, safra 2017-2018, será executado em observância ao presente regulamento:
- **Art. 2º** A coordenação geral do Concurso será de responsabilidade da Comissão municipal, composta com representantes das seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Instituto EMATER, Sindicatos, Cooperativas e Comércio em Geral do município.
- **Art. 3º** A coordenação da comissão ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, cuja constituição mínima será de 12 representantes com atuação no município, entre as quais, obrigatoriamente a Secretaria de Agricultura do Munícipio.
 - **Art. 4º -** A comissão municipal deverá ser constituída até dia 15/02/2018.
- **Art. 5º** Poderão participar do concurso, operadores de colheitadeiras residentes ou que trabalham no município de Pérola D'oeste, devendo inscrever-se junto à comissão municipal até o dia 23/02/2018.
- **Art. 6º** A inscrição dos operadores será processada através do preenchimento da Ficha de Inscrição própria, fornecida pela comissão municipal. O operador interessado deve fazer a inscrição na secretaria de agricultura do município e não terá custos.

Paragrafo único - Para registro junto à Comissão Municipal, as fichas deverão estar devidamente preenchidas e de forma legível para a validação do mesmo.

- **Art. 7º -** As inscrições deverão ser protocoladas pela Comissão municipal até o dia 23/02/2018. Tanto a colheitadeira como o operador poderão participar do concurso em uma única vez.
- **Art. 8°** O operador participante, além da inscrição, compromete-se a comunicar à comissão municipal o dia do início da colheita Participando do Concurso como operador de uma única colheitadeira;
- **Art. 9° -** A avaliação das perdas será realizada durante a fase de colheita de acordo com o comunicado.



Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

- **Art. 10º -** A Comissão de amostragem das perdas deverá ser composta de no mínimo, 03 (três) avaliadores, sendo obrigatória a participação no momento da avaliação de pelo menos um representante da prefeitura municipal:
- I a avaliação das perdas dar-se-á a partir das 12:00 horas até as 19:00 do dia avaliado.
- II deverá levar em conta a umidade da soja e do solo no dia da colheita, não podendo ultrapassar os 20%(vinte por cento) de teor de umidade.
- III Somente poderão participar do concurso, proprietários de lavouras com produtividade compatível com a média da produção municipal na respectiva safra.

Art. 11º - Dos critérios de amostragem:

- I a medição da perda total com a coleta de grãos encontrados dentro da armação com uma dimensão total de 2,0 m^{2,} variando com o tamanho da plataforma da colheitadeira que transpassar o tamanho dela (Considera-se Perda total a coleta de grãos inteiros, grãos quebrados e contidos em vagens não abertas que estiverem na área interna da avaliação).
- II a medição será realizada em 03 (três) pontos ao acaso, a partir do centro da lavoura.
- a) a escolha do local de amostragem será decidida em comum acordo pela equipe.
 - b) determinar de forma expedita o centro da lavoura;
 - c) dividir em 03 (três) quadrantes;
 - d) fazer uma amostragem em 03 (três) quadrantes;
- e) evitar fazer a coleta em áreas de manobras e operações de máquinas e equipamentos, não fazer coleta aonde é passado com pneus anterior a colheita.
- III os grãos coletados serão mensurados em copo volumétrico de perdas, padrão Embrapa, anotadas por amostragem na ficha de avaliação.
- IV o total de grãos das 03 (três) amostras serão acondicionados, lacrados, identificados e assinados pela comissão municipal, dos participantes da coleta, acondicionadas em embalagem própria fornecida pela comissão municipal.
- V a ficha de avaliação deverá **ser devidamente preenchida** com, nome legível e assinada pelo candidato operador e pela Equipe de Avaliação.
- VI as amostras recebidas pela Comissão serão armazenadas na Secretaria Municipal de Agricultura para posterior pesagem em data a ser definida.
- VII a pesagem final será realizada por funcionários da Secretaria da Agricultura, acompanhados por integrantes da comissão municipal e de no mínimo 01 agricultor inscrito no concurso juntamente com os membros da comissão e as demais testemunhas presentes.
- **Art. 12º -** O não cumprimento integral de qualquer item deste regulamento poderá implicar em desclassificação do operador participante.
- **Art.** 13º O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na somatória das 03 (três) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.





Secretaria de Administração e Planejamento

Parágrafo único - A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da comissão organizadora do município.

- **Art. 14º** O evento de encerramento do Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja, safra 2017/2018 será em uma data a ser marcada com jantar aos participantes e premiações aos vencedores.
- **Art. 15º** O presente concurso refere-se a safra normal 2017/2018, não sendo considerada a "Safrinha".
- **Art.** 16º A decisão final de julgamento e classificação pela Comissão é IRRECORRÍVEL.
- **Art. 17º** A decisão sobre qualquer ato ou fato não previsto neste regulamento caberá a comissão municipal.
 - Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Nilson Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.387 PAG. 9A
DATA:	10/02/2018

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO №	1.441 PAG. 160,161
DATA:	12/02/2018